

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2026
PEIXE, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

“REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA –
IPTU NO EXERCÍCIO DE 2026”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Lei Complementar Nº 002/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código Tributário de Peixe).

CONSIDERANDO a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, qual seja: “Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”.

CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos Artigos 142 ao 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;

CONSIDERANDO as prescrições do Art. 394 e seu § 1º: que, “ O pagamento do IPTU será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser o regulamento. § 1º. O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto à vista, até o vencimento da primeira parcela, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

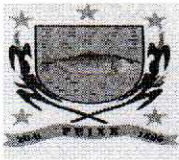
DECRETA:

CAPÍTULO I
LANÇAMENTO

Art. 1º - Este DECRETO regulamenta o Lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana – IPTU do Exercício de 2026, cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município – UFM e em Reais, poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – À vista - em quota única;

II - Parcelado em até 03 (três) vezes, em valores iguais e consecutivos, sendo que o valor de cada parcela não deve ser inferior a R\$ 100,00 (Cem Reais).



Art. 2º - Os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2026 serão:

I – Até o dia 15 (quinze) de maio de 2026, **para pagamento à vista em quota única**, com redução de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do imposto;

II - Até o dia 15 (quinze) de maio de 2026, o pagamento da 1ª (primeira) parcela, e as (02) duas parcelas remanescentes em datas subsequentes de 30 (trinta) dias, **sem redução**.

Art. 3º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU 2026 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 1º– O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prédio do Departamento de Tributos do Município, independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

Parágrafo 2º– A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá a divulgação do Lançamento do IPTU 2026 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

CAPÍTULO II PENALIDADE

Art. 4º - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I – Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração;

II – Multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês, obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. A não quitação integral do IPTU, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, desconsiderando-se qualquer abatimento obtido com o crédito indicado pelo tomador. (CTM - art. 27, Parágrafo Único).

CAPÍTULO III DESCONTO

Art. 5º - A cota Única, de que trata o Inciso I, do Artigo 1º, terá desconto de 20% (vinte por cento), desde que o recolhimento seja efetuado pelo contribuinte até a data a que se refere o caput do Art. 2º, Inciso I, conforme preceitua o inciso I deste Decreto.

CAPÍTULO IV ISENÇÕES

Art. 6º - Os requisitos para admissão de isenção de pagamento do imposto que trata este Decreto, encontram-se previstos no Artigo 397 da Lei Nº 002/2024 (CTM).

Parágrafo Único: As solicitações para as isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instituído com provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, devendo ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, conforme preceitua o Artigo 397 da Lei Nº 002/2024 (CTM).



CAPÍTULO V IMPUGNAÇÕES

Art. 7º - O contribuinte poderá impugnar o IPTU 2026, conforme Artigo 210, da Lei Nº 002/2024 (CTM).

CAPÍTULO VI VIGORAÇÃO

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de maio de 2026.

Dê-se Ciência; Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 13 de fevereiro de 2026.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIFICO para os devidos fins, que o presente Decreto foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data. Peixe-TO, 13 de fevereiro de 2026.

Adivam Araujo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

